

PARECER Nº 253/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 25.907/2023

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao Senhor RUBENS DIAS DA SILVA

I - RELATÓRIO

O agraciado nasceu na Cáceres/MT e mudou para Cuiabá em 1978, onde reside até hoje. É graduado em gestão Estratégica do Setor Público, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde há 27 anos, ocupou vários cargos de direção como: diretor de Atenção Secundária, coordenador do Centro de Especialidades de Cuiabá e assessor técnico da Diretoria Administrativa do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa-CRIDAC.

Rubinho da Guia como é conhecido foi subprefeito do Distrito de Nossa Senhora da Guia e concorreu ao cargo de vereador nas últimas eleições. Atualmente, ocupa o cargo de secretário-adjunto da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, contribui para a qualidade da inclusão social, buscando fortalecer a construção do conhecimento na sociedade, fazendo com grande discernimento, competência e dedicação.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.



Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

***Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

***Art. 177.** Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO



Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003100340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 11/12/2023 10:59

Checksum: **9835B8791AA698497A4B2935DC36369052D2D1908EABBEA56C159DFEF02ED330**

